

## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

### 02.16 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ROVIGASPARES – EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES E ROCHAS E AFINS, LIMITADA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 24773**, datado de 14.06.2019, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.06.03, solicitando, a este órgão deliberativo, a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, na sua atual redação, para instruir pedido de regularização de projeto de ampliação da pedreira n.º 6384, denominada “Casal Farto n.º 2”, sita no lugar de Casal Farto, Freguesia de Fátima, Concelho de Ourém, propriedade da firma ROVIGASPARES – Extração e Transformação de Mármore e Rochas e Afins, Limitada, com sede na rua de Santo António, em Pé de Pedreira - Alcanede. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “1. Relativamente ao requerimento registado sob o n.º 21.294/2017, da firma **ROVIGASPARES – Extração e Transformação de Mármore e Rochas e Afins, Limitada**, com sede na Rua de Santo António, em Pé da Pedreira – Alcanede, a requerer a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para instruir pedido de regularização de projeto de ampliação da pedreira n.º 6384, denominada “Casal Farto n.º 2”, sita em Casal Farto, da Freguesia de Fátima, deste Concelho e face à informação n.º 91/19, de 30 de janeiro de 2019, da **Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade**, que a seguir se reproduz na íntegra, na reunião de 29 de abril último, a Câmara deliberou solicitar à Sociedade de Advogados Lorena de Sèves & Associados, parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho, datado de 25 de março de 2019, do Senhor Presidente da Câmara: “**1. Enquadramento** -----

A empresa Rovigaspares – Extração e Transformação de Mármore e Rochas Afins, Lda solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada “Casal Farto n.º 2” (área licenciada de 1.4 ha). -----

Esta empresa já tinha solicitado anteriormente outros pedidos de interesse público, ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira, porém, apenas foi possível obter uma decisão favorável por parte da Assembleia Municipal, em 23/12/2015, após o requerente ter reduzido a área de pedreira inicialmente solicitada a norte, que não foi aceite por causa da proximidade das habitações. Atualmente decorre o processo de regularização da ampliação referida na DGEG. -----

A empresa pretende agora, com este novo pedido, a emissão da declaração de interesse público municipal para uma ampliação a norte, de configuração diferente, numa área de 5.440 m<sup>2</sup>. Refere-se que esta pedreira é contigua à pedreira “Casal Farto n.º 3” da empresa Filstone, cuja partilha de terrenos foi mutuamente acordada. -----

Uma vez que parte da área a norte teve de ser retirada devido à proximidade das habitações e que a requerente mantém o interesse numa parte dessa área, esta apresentou documentos para que se possa analisar o processo à luz desses novos elementos: -----

- A moradia mais próxima da pedreira foi adquirida pela empresa exploradora vizinha; -----
- A requerente apresenta uma declaração assinada pelos residentes que referem que não se opõem à emissão do Interesse Público Municipal, para que o projeto seja aprovado pela tutela e para que sejam implementadas as melhores técnicas disponíveis, para efeitos de minimização dos fatores ambientais, entre os quais o ruído, as poeiras, o horário e a passagem de camiões; -----
- A requerente compromete-se a efetuar melhoramentos no Cemitério de Boleiros/Maxieira, no valor orçamentado em 25.300,00€, que irão beneficiar a população da Boleiros, Maxieira e Casal Farto. -----

## **2. Análise da DAS** -----

### **2.1 Pedido de Interesse Público Autorizado** -----

A pedreira licenciada denomina-se “Casal Farto n.º 2”, tem o n.º de ordem 6384 e uma área de licenciada de 1,4 ha, tendo sido deferido o pedido de interesse público em 23/12/2015, para uma área de 6.200 m<sup>2</sup> a sul e uma área de 3.400 m<sup>2</sup> a norte (pedido inicial de 11.130 m<sup>2</sup> reduzido em 70%). -----

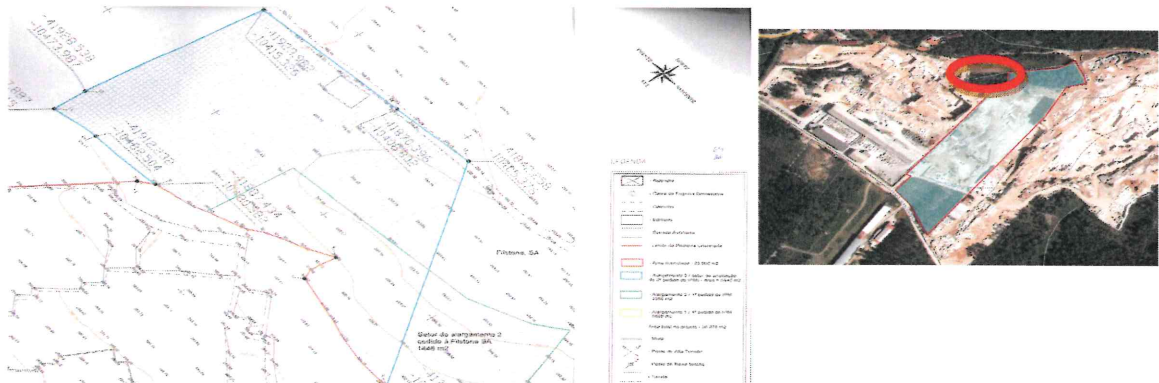
Atualmente está a fase de regularização a área apresentada na figura seguinte que inclui a área já licenciada. -----



**Figura 1:** Pedreira em fase de regularização – Casal Farto n.º 2 (limite vermelho)

## 2.2 Nova Pretensão

O novo pedido de interesse público recai sobre a zona norte da pedreira, numa área de 5.440 m<sup>2</sup>, de acordo com os elementos apresentados pela requerente, tal como se pode visualizar na figura seguinte:

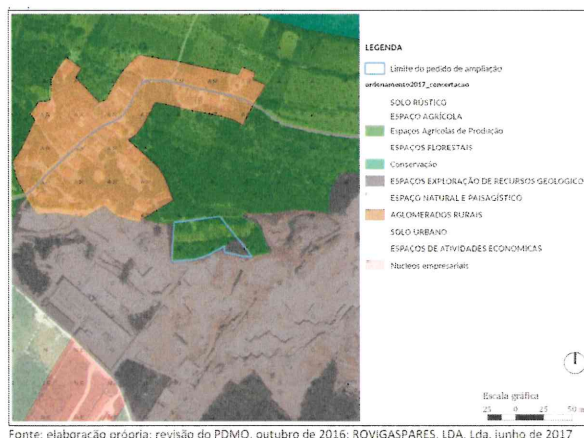


**Figura 2:** Limite do 2.º Pedido de Interesse Público (azul)

## 2.3 Enquadramento no PDM em Vigor e na Revisão do PDM

A pretensão localiza-se maioritariamente em espaço agrícola do PDM, com a condicionante da REN. Em “Espaço Agrícola”, nos termos da alínea c), do artigo 52.º, é interdita a expansão ou abertura de novas explorações de inertes, motivo pelo qual o requerente apresentou o pedido de interesse público, de modo a ser possível dar andamento ao processo de regularização, no âmbito do DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual.

No âmbito da revisão do PDM está previsto classificar o local do pedido com “Espaço Agrícola de Produção”, de acordo com a figura seguinte, existindo um recorte na macha do PDM no local pretendido.



**Figura 3:** Enquadramento na Revisão do PDM

**Nota:** A delimitação é apenas indicativa do local, uma vez que o requerente alterou a área de intervenção

## 2.4 Impactes Ambientais

Os principais impactes da atividade de exploração de inertes são o ruído, as poeiras e o tráfego rodoviário. Em relação ao tráfego rodoviário, esta situação está salvaguardada com a Estrada da Pedra Alva que foi alvo de beneficiação há pouco tempo. No que diz respeito ao ruído e à poeira, existe uma redução no local devido à pavimentação da Estrada da Pedra Alva, porém os horários devem ser cumpridos para evitar a maximização dos efeitos nocivos destes descritores ambientais. É fundamental que neste tipo de explorações exista uma cortina arbórea para reduzir os impactes referidos.

Esta pedreira está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que na fase de análise deste processo todos os impactes ambientais serão devidamente avaliados e consequentemente serão impostas medidas de minimização. Posteriormente, estes descritores serão monitorizados.

## 3. Conclusão

A empresa Rovigaspares está a desencadear um processo de regularização da pedreira “Casal Farto n.º 2” através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, tendo já obtido a Declaração de Interesse Público Municipal para a ampliação da pedreira. Porém, pretende ainda incluir no processo de regularização uma nova área de pedreira, a norte, que não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão.

Da análise efetuada refere-se que a empresa, tendo consciência da proximidade do aglomerado habitacional, remeteu para a autarquia vários documentos que visam compensar

o impacte ambiental nocivo na população, tais como: a aquisição da moradia mais próxima por uma empresa do ramo; a obtenção de uma declaração assinada por residentes em como não se opõem à emissão da DIPM; e a participação da empresa no arranjo de cemitério, que se enquadra numa obra pública para melhorar a qualidade de vida da população local. -----

A exploração está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental que têm como objetivo a avaliação e a imposição de medidas de minimização dos impactes ambientais, bem como a sua monitorização. -----

À c.s.". -----

Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- Parecer, datado de 21 de maio findo, da **Sociedade de Advogados Lorena de Séves & Associados**, que se encontra anexo ao processo; -----
- Informação n.º 365/19, de 27 também de maio findo, da **Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade**, que de igual modo se transcreve: "**1. Enquadramento**

A empresa Rovigaspares – Extração e Transformação de Mármore e Rochas Afins, Lda solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada "Casal Farto n.º 2" (área licenciada de 1.4 ha), para uma ampliação a norte, numa área de 5.440 m<sup>2</sup>, tendo o explorador se comprometido a efetuar melhoramentos no Cemitério de Boleiros/Maxieira, no valor orçamentado em 25.300,00€, para beneficiar a população da Boleiros, Maxieira e Casal Farto. - O processo foi apreciado em reunião de Câmara de 29/04/2019, tendo sido deliberado solicitar ao Dr. Lorena de Séves parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho do Sr. Presidente datado de 25/03/2019, que referia o seguinte: "*tendo em consideração os esclarecimentos prestados no mail de 18/03/2019, entende-se que o processo está em condições de ser remetido a reunião de Câmara para deliberação, nas seguintes condições:* -----

- *Elaborar proposta de deliberação com contrapartidas públicas, referidas na informação, horários de funcionamento da pedreira e anexar ao mesmo assinaturas municipais que constam do processo.* -----

*Além das medidas compensatórias referidas na informação devem ser consideradas:* -----

- *Requalificação do cruzamento dos semáforos do Bairro* -----
- *Requalificação da estrada de acesso à Lagoa do Bairro.* -----

Sobre este assunto, a LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, elaborou um memorando que está anexo ao processo, sendo sobre este que incide a presente informação. -----

O primeiro facto a esclarecer é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental (AIA), uma vez que num raio de 1 km as pedreiras existentes ultrapassam 15 hectares, sendo esta a condição necessária para sujeição do projeto a AIA, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, sendo a Autoridade de AIA a Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----

O segundo facto é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a licenciamento da exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo a entidade licenciadora, a Direção Geral da Energia e da Geologia (DGEG). Apenas é emitida a licença de exploração da pedreira pela DGEG, quando esta tiver conhecimento da decisão da declaração de impacte ambiental (DIA), podendo o pedido de licenciamento de uma pedreira pode ser indeferido em vários casos, nos termos do artigo 30.º destacando-se o seguinte: -----

- Quando tenha sido emitida DIA desfavorável, nos casos de sujeição a procedimento de AIA. -----

O DL n.º 165/2014, de 5/11, publicou o regime extraordinário de regularização, alteração e ampliação de explorações de massas minerais (pedreiras) existentes, que à data da sua entrada em vigor não tivessem título válido para toda a atividade, ficando em falta as ampliações efetuadas ou a efetuar, sendo condição obrigatória a “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração”, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

## **2. Parecer - LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves** -----

De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, é o particular interessado que tem o ónus de instruir o seu pedido de regularização com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, bem como a caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a

implementar, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes (cfr. alínea j), do ponto 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11). -----

No que diz respeito à Avaliação de Impacte Ambiental, o parecer refere que não é o facto de existir desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, que este condiciona a decisão de declaração de impacte ambiental a emitir no âmbito deste regime de regularização, sendo que o estudo de impacte ambiental, neste caso de regularização, abrange apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividade e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização e/ou compensação e condicionantes (cfr. artigo 16.º /1 e 2). -----

Deste modo, é o particular que no âmbito do pedido de regularização e do Estudo de Impacte Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração é sua, que deve propor as mencionadas medidas de compensação pelo impacte. -----

Relativamente à competência para determinar medidas compensatórias, o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves refere que não encontrou qualquer norma legal que habilite a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal a propor ou a aceitar as mencionadas medidas compensatórias, em sede de apreciação e decisão da declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, pois estas são fixadas na decisão administrativa de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que é um decisão administrativa distinta e a proferida por uma autoridade diferente (APA). -----

O Município tem competência, tendo outros aspetos em conta, para decidir declarar ou não declarar reconhecer o interesse público municipal na regularização pedida, a decidir pela autoridade competente de regularização (DGEG), o qual deve estar o mais completo possível para sobre ele poder decidir. Porém, nada impede que a Assembleia Municipal condicione resolutive e indiretamente a eficácia da declaração de reconhecimento de interesse público municipal a que a decisão final de regularização da autoridade licenciadora (DGEG) imponha aquelas medidas compensatórias. **O parecer refere que os órgãos municipais podem, na esteira do que fez o despacho do Sr. Presidente, decidir que este reconhecimento do interesse público fica condicionado à inclusão na decisão final de regularização das medidas compensatórias identificadas.** -----

O parecer refere ainda que constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e que os

municípios dispõem de atribuições, designadamente, entre outros, nos seguintes domínios: g) saúde; i) habitação; k) ambiente; e ordenamento do território e urbanismo (cfr. artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09). -----

Ora, é sobre os referidos interesses públicos afetados positivamente ou negativamente pelos impactes do pedido de regularização que incide necessariamente, e apenas incide, a decisão da Assembleia Municipal sobre a declaração fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização pedida. -----

As medidas compensatórias são típicas do Estudo de Impacte Ambiental e da declaração de Impacte Ambiental, decisão administrativa distinta e a proferir por autoridade diferente das autoridades municipais. -----

A declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização não se apresenta como um tipo legal de ato que pela sua natureza seja a decisão do procedimento de regularização, pelo que não parecer existir habilitação legal para lhe acrescentar diretamente aquelas condições (cfr. artigo 148º e 149º do CPA), por dois motivos: -----

- Ora porque contrários ao fim que se destina (a decisão de regularização, como dispensa de exigências legais); -----
- Ora porque não têm uma relação direta com o conteúdo principal do próprio ato de declaração, mas com a decisão de regularização. -----

Mas o parecer refere que nada impede que condicione indiretamente a que a decisão de regularização imponha aquelas medidas compensatórias como condições. -----

Em conclusão, o parecer refere que **o Município pode reconhecer o interesse público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das medidas compensatórias enunciadas no despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ourém de 25/03/2019, no âmbito da decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes.** -----

### **3. Parecer do SAS** -----

De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, devem ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----



Assim sendo, importa aferir se as medidas preconizadas no despacho do Sr. Presidente de 25/03/2019, têm uma relação direta, isto é, se estas são compensatórias dos impactes causados, pela atividade efetuada na pedreira. Ora esta relação só se pode verificar com o Estudo de Impacte Ambiental, embora, face ao conhecimento que os serviços têm deste tipo de atividade e impactes normalmente associados, possam estabelecer uma relação provável. -- Deste modo, por um lado, o Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, refere que são objetivos da Avaliação de Impacte Ambiental, os seguintes (cfr. Artigo 5.º): -----

a) Identificar, descrever e avaliar, de forma integrada, em função de cada caso particular, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, de um projeto e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a respetiva viabilidade ambiental, e ponderando nomeadamente os seus efeitos sobre: -----

- i)- A população e a saúde humana; -----
- ii) A biodiversidade, em especial no que respeita às espécies e habitats protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual; -----
- iii) O território, o solo, a água, o ar, o clima, incluindo as alterações climáticas; -----
- iv) Os bens materiais, o património cultural, arquitetónico e arqueológico e a paisagem;
- v) A interação entre os fatores mencionados, incluindo os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes que sejam relevantes para o projeto em causa. -----

**b) Definir medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes, auxiliando a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis;** -----

c) Instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos dos projetos avaliados; -----

d) Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa-----

Por outro lado, as medidas previstas e em causa estão relacionadas com: -----

1. os horários de funcionamento, medida proposta pelo Sr. Presidente; -----

2. a comparticipação da empresa no arranjo de cemitério de Boleiros/Maxieira no valor de 23.300,00€, medida proposta pelo explorador; -----
3. a requalificação do cruzamento dos semáforos do Bairro, medida proposta pelo Sr. Presidente; -----
4. a requalificação da estrada de acesso à Lagoa do Bairro, medida proposta pelo Sr. Presidente; -----

**1. Horários de Funcionamento:** Em relação aos horários de funcionamento, todas as pedreiras que tiveram parecer dos serviços municipais, no âmbito dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) ou de licenciamento da exploração apresentaram horários de funcionamento no período diurno (entre as 7 horas e as 20 horas), normalmente 40 horas semanais, entre as 8 horas e as 17 horas, tendo as medições e simulações do EIA no descritor ruído sido feitas dentro desse período diurno, para o horário de funcionamento, pelo que existe uma relação direta. -----

De qualquer modo, o ruído é da competência do Município, que na salvaguarda da população local pode impor medidas, que até já foram recentemente aprovados em reunião de 20/05/2019 para o núcleo de pedreiras de Casal Farto, designadamente: -----

1. Efetuar um Plano Municipal de Redução de Ruído para o núcleo de pedreiras de Casal Farto; -----
2. Apenas seja permitida a laboração de pedreiras nos horários estabelecidos no Licenciamento da Exploração ou na Avaliação de Impacte Ambiental, podendo o período de laboração ser estendido entre as 7 horas e as 20 horas (período diurno), para suprimir necessidades de encomendas urgentes; -----
3. Proibir a laboração de pedreiras nos períodos de entardecer (das 20h às 23h) e noturno (das 23h às 7 h); -----
4. Responsabilizar as empresas por suportar os custos inerentes às medidas de redução de ruído que foram estabelecidas no Plano Municipal de Redução de Ruído para este núcleo, sem encargos para a autarquia; -----
5. Comunicar as medidas aprovadas: à DGED; à ACT; às autoridades policiais; à população local; e aos exploradores. -----

**2. Acessibilidades:** Nos Estudos de Impacte Ambiental são avaliados os impactes do tráfego proveniente das pedreiras nas vias locais de acesso. A Estrada da Pedra Alva, que confina

com a pedra em apreço, tem uma saída para o cruzamento dos semáforos do Bairro, pelo que existe uma ligação direta na medida proposta pelo Sr. Presidente. -----

**3. Sócio Economia e Saúde Humana:** A população local mais afetada pela exploração é a população de Casal Farto e do Bairro, pelo que a comparticipação no arranjo do cemitério que serve a população de Casal Farto e o arranjo do acesso à Lagoa do Bairro, podem eventualmente ser consideradas medidas de compensação a estas populações pelos impactes sentidos. -----

#### **4. Conclusão** -----

A empresa Rovigaspares está a desencadear um processo de regularização da pedra “Casal Farto n.º 2” através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, tendo solicitado um pedido de reconhecido interesse público municipal para a regularização de uma área de pedra, a norte, que não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão. -----

Da análise efetuada no processo, refere-se que a empresa, tendo consciência da proximidade do aglomerado habitacional, remeteu para a autarquia vários documentos que visam compensar o impacte ambiental nocivo na população, tais como: a aquisição da moradia mais próxima por uma empresa do ramo; a obtenção de uma declaração assinada por residentes em como não se opõem à emissão da DIPM; e a comparticipação da empresa no arranjo de cemitério, que se enquadra numa obra pública para melhorar a qualidade de vida da população local. -----

A exploração está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental que têm como objetivo a avaliação e a imposição de medidas de minimização dos impactes ambientais, bem como a sua monitorização. -----

O Sr. Presidente, por despacho de 25/03/2019, informou que o processo estaria em condições de ser remetido para reunião de Câmara, nas condições que elencou no seu despacho. A 29/04/2019, a Câmara Municipal de Ourém deliberou solicitar um parecer ao Dr. Lorena de Séves sobre as condições previstas. -----

A LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves emitiu um parecer referindo que, embora parecesse que nada impedisse que a decisão de regularização impusesse indiretamente aquelas medidas compensatórias como condições, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e

na DIA favorável, deviam ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----

Deste modo procurou-se analisar se as medidas em causa tinham uma relação direta com os impactes causados, podendo de um modo geral estabelecer-se essa ligação, importando realçar que as condições devem ser impostas no âmbito da decisão da regularização da atividade pela DGEG. -----

**Resumo:** O Município pode propor que a Assembleia declare reconhecer o interesse público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das medidas compensatórias a seguir enunciadas, no âmbito da decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes: -----

1. Apenas permitir a laboração da pedra nos horários estabelecidos no Licenciamento da Exploração ou na Avaliação de Impacte Ambiental, podendo o período de laboração ser estendido entre as 7 horas e as 20 horas (período diurno), para suprimir necessidades de encomendas urgentes; -----
2. Proibir a laboração da pedra nos períodos de entardecer (das 20h às 23h) e noturno (das 23h às 7h); -----
3. Participação da empresa no arranjo de cemitério de Boleiros/Maxieira no valor de 23.300,00€; -----
4. Requalificação do cruzamento dos semáforos do Bairro, por parte da empresa; -----
5. Requalificação da estrada de acesso à Lagoa do Bairro, por parte da empresa. -----

À c.s.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL fez um breve enquadramento da questão: “Este processo tinha vindo para agenda da última sessão da Assembleia Municipal, tendo a Mesa entendido remeter o mesmo para a Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas para análise. Conforme anteriormente dito, existiam dúvidas acerca do processo e, pese embora a Comissão tenha ouvido alguns técnicos do município, inclusive o senhor Vice-Presidente, as mesmas persistiam, tendo a Mesa decidido, na última sessão e no âmbito das suas competências, que não estavam reunidas as condições para agendar esta matéria. A justificação foi dada no decorrer da reunião. -----

Desde então e até ao presente momento, a Mesa da Assembleia Municipal, face à decisão que tinha tomado de não agendamento, decidiu voltar a questionar a instrução do processo e remeter um conjunto de questões ao executivo municipal, tendo as mesmas sido reencaminhadas para os serviços respetivos que nos voltou a responder dentro daquilo que foi seu entendimento de resposta às questões colocadas. Informo de que há atas sobre estas reuniões. -----

A Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas foi novamente convocada e a mesma entendeu que as respostas que estavam a ser dadas não satisfaziam totalmente as dúvidas existentes, mas era entendimento da Comissão, pese embora não respondessem às questões colocadas, eram as respostas assumidas tecnicamente pela Câmara Municipal. Posto isto, a Comissão remeteu novamente o processo à Mesa que voltou a reunir e, no âmbito do respetivo quadro de competências, entendeu verificar mais uma vez a instrução dos processos, tentando esclarecer algumas dúvidas. Fizemo-lo, mas não valeria a pena persistir, pese embora algumas questões, no entendimento de todos os elementos, não estivessem totalmente claras, mas foram as respostas que nos fizeram chegar. Assim, a Mesa entendeu que não havia outro caminho que não o agendamento destas duas matérias, pontos 02.16 e 02.17 da ordem de trabalhos, com diversa informação anexa ao processo e distribuída aos representantes de grupo municipal com assento nesta Assembleia Municipal. Discutiram-se as matérias. Sabemos que, o que está aqui em causa é uma declaração tal como tantas outras no passado, pese embora com especificidades muito próprias destes processos, sendo eles até diferentes um do outro. -----

É ainda entendimento de alguns líderes que possa haver membros desta Assembleia Municipal que, em função de algumas matérias dentro do processo, possam ter aqui algum conflito de interesses, ficando essa responsabilidade a encargo de cada um aquando da votação. Na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal responsabilizei-me por anunciar este alerta, tendo sido esse o motivo para solicitar a suspensão dos trabalhos. O alerta considera-se feito.”

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **HELENA SANTOS PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “Na consulta dos processos constatei que o processo da Rovigaspares deu entrada na Câmara Municipal em 2017 e a da Filstone deu entrada em fevereiro de 2019. Há

alguma explicação pelo facto de estarem os dois a serem agora discutidos nesta Assembleia Municipal.” -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, em nome do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “**1 - Declaração de Reconhecimento Publico Municipal. Fui saber o que era. O que é?** -----

Eugénio Lucas, Professor de Direito no Instituto Politécnico de Leiria e presidente da assembleia de freguesia de Fátima, no Medio Tejo. Net em 03 de Maio de 2016. -----

O Professor e autarca reconhece que “em muitos destes casos estão-se a regularizar situações de incumprimento em que assim se vai favorecer o incumpridor da lei, por isso esta declaração de interesse público municipal deve ter um carater excecional e só ser concedida quando o interesse que seja efetivamente relevante para o município, o que significa para relevante para os respetivos munícipes e que deve representar um interesse consensualmente aceite por estes”. -----

Sobre as questões da natureza moral e justa da diretiva, Eugénio Lucas salienta a necessidade de transparência de todo o processo. “Pode mesmo questionar-se a justiça deste mecanismo que vem favorecer os incumpridores. Por isso este reconhecimento do interesse público municipal só deve ser concedido quando de uma forma clara se verifica uma desproporção nos interesses conflitantes em causa a favor da regularização da situação ilegal, que se assegure o interesse público em cada caso concreto e que se obtenha uma inequívoca melhoria relativamente à situação existente que contribua para um território municipal mais ordenado e sustentável”. -----

3 – Legitimidade e imparcialidade da AM pelo “presente” que foi oferecido por um dos requerentes depois da aprovação de declaração de interesse publico anterior -----

4 – Os deputados consideram-se esclarecidos e com conhecimento técnico para aprovar este pedido? Processo mal instruído, pouco claro e sem nenhum carater extraordinário. Só a empresa Filstone já vai para o 3º Pedido. -----

5 – Questão Pessoal -----

6 – Apelo de votação contra para que o mesmo seja resolvido no âmbito do PDM, que se encontra em discussão e é nesse âmbito que tem que ser decidido.” -----

= **MARTIM JOSÉ ROSADO BORGES DE FREITAS**, na qualidade de representante do grupo municipal do CDS-PP, expôs o seguinte: “Gostaria de iniciar esta minha intervenção, sobre

este assunto, dizendo que também partilho de algumas das preocupações sobre estas matérias já aqui manifestadas e que acompanho algumas das notas que foram referidas pelos representantes do MOVE e também do Partido Socialista. Mas, gostaria de dizer que o que mais me tranquiliza é que, para este Executivo, este é um início de processo que não abre precedente nenhum. Por isso, podemos aproveitar precisamente o momento para, de ora em diante, pensar as coisas de outra maneira. -----

Quantas pedreiras existem no concelho e em que circunstâncias estão a funcionar? E paradas? O que é que já foi feito no passado ou que poderá vir a ser feito no futuro, quanto ao conjunto de todas as pedreiras? As pedreiras que estão activas, estão a funcionar convenientemente ou não? Em termos de segurança, há algum estudo válido relativamente às pedreiras que estão a funcionar e àquelas que não estão a funcionar? E do ponto de vista ambiental? Não havendo, não é do interesse do município, do Executivo e deste Executivo, em particular, que nada teve a ver com esta situação no passado, mandar fazer um estudo independente sobre as pedreiras existentes no concelho e tirar daí conclusões para agir? -----

Por outro lado, que valor é efetivamente criado no concelho através destas empresas? O que me dizem é que os acordos que foram feitos anteriormente visavam apenas a exportação de blocos. Então não há criação de valor no concelho de um recurso natural que é do concelho? Porque é que a Câmara Municipal não há de estimular a criação de valor, a partir dos recursos naturais que existem no concelho, por parte das empresas? Porque é que, em tantos sítios que vemos por aí no concelho, mais ou menos estagnados, de empresas que tiveram de parar e até fechar - parques industriais, zonas industriais -, a Câmara Municipal não pode pensar, eventualmente, mandar alguém para que possa pensar no assunto, no sentido de perspectivar o aproveitamento dessas zonas que estão disponíveis para que seja estimulada a criação, reconversão ou reestruturação de empresas que, justamente, explorem a fileira da pedra, criando valor aqui no concelho e, a partir daí, sim, poder exportar? A Câmara pode – e deve – ser parte ativa na ajuda à criação de valor por parte das empresas através de um leque de estímulos...-----

Concluindo, o que eu quero dizer é que faz, de facto, sentido que, nesta matéria, em matéria de reconhecimento de interesse público municipal, paremos para pensar, à semelhança do que há pouco se inferiu relativamente às geminações.-----

Deixo, pois, um apelo ao Executivo: não havendo abertura de qualquer precedente relativamente ao que estamos hoje aqui a discutir - o CDS votará favoravelmente por essa exclusiva razão – e tratando-se de processos que, como vimos, estão já no terreno e em plena execução, devemos é aproveitar estes casos para dar um salto em frente. Faço, assim, um desafio direto à Câmara Municipal, ao Executivo, para que, numa primeira fase, pense no assunto e o traga, depois, à Assembleia Municipal, com o objectivo de vermos criada uma política municipal integrada e comum às várias pedreiras que existem no concelho, nomeadamente, no que respeita à exploração, à criação de valor, à segurança e à poluição ambiental.-----

Este assunto será recorrente. Seja motivado por questões relativas à segurança de pessoas e bens - o caso da pedreira perto da A1 é paradigmático - seja por questões ambientais, como a poluição sonora e o pó produzido e não tratado. Era importante, repito, que este Executivo, precisamente porque não tem qualquer responsabilidade sobre o que até aqui se passou, que pegue neste assunto e o leve até ao fim. Bem sei que não tem competências diretas nestas matérias e que há muitas entidades envolvidas nestes processos. Mas este Executivo, justa ou injustamente, um dia será confrontado por uma qualquer situação inerente à exploração das pedreiras no concelho. Nesse dia, era bom que já tivesse a resposta. É isso que faz a diferença entre uns e outros. -----

Muito obrigado” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL expôs o seguinte: “Porque a Assembleia Municipal foi visada neste processo com segunda intenção, devo dizer, não só ao deputado Nuno Baptista como a todos os presentes, o seguinte: -----

Relativamente à aplicação da Lei n.º 165, foram várias dezenas de processos que vieram a esta Assembleia Municipal no decorrer de vários mandatos, só neste mandato já foram três ou quatro, portanto, as outras largas dezenas foram em mandatos anteriores -----

O senhor deputado Nuno Baptista, perguntou se os deputados se sentiam esclarecidos. Eu diria que, possivelmente, nunca se sentiram tão esclarecidos num processo como neste porque nunca houve uma discussão como houve aqui. Nunca um presidente de Assembleia Municipal, ou a Mesa, direccionou estes processos para o âmbito de uma comissão, nunca sequer uma comissão auscultou os técnicos da Câmara, inclusive membros do executivo. Portanto, se há



aqui por parte da Mesa uma tentativa de esclarecimento, é de munir os membros da Assembleia Municipal de total juízo de valor sobre uma matéria, como nunca houve até agora. E mais, porque existiam algumas dúvidas e por isso estas matérias não foram agendadas na reunião anterior, parece-me ser ainda inédito, um presidente da Assembleia Municipal por qualquer dúvida que tivesse, não agendar uma matéria e, recorde, foram aqui aprovadas matérias de empresas de tudo e pedreiras foram “n” de extração de inertes. Portanto, posso dizer que o peso da responsabilidade levou a Mesa da AMO a verificar na sua totalidade as matérias no âmbito das suas competências. -----

Relativamente ao monumento que foi atribuído, ao contrário do que foi tentado dizer aqui, não foi uma contrapartida. Não está registado em lado nenhum que foi uma contrapartida pelo que foi aqui aprovado. Para que fique claro, as aprovações neste fórum são da responsabilidade de cada um dos membros desta Assembleia Municipal. Não são do Presidente, não são da Mesa, nem de ninguém em particular, são de todos. Há sim um benemérito e isto não é inédito. Há um monumento que foi oferecido não à Assembleia Municipal, mas antes ao município, aos cidadãos do município. Está num espaço público e não é de ninguém em particular, é de todos. Devo ainda referir que, quando o benemérito fez esta oferta, a Mesa da AMO, cautelosa como é em todos os processos, questionou quem de direito tinha a legitimidade e a resposta que foi dada é que não havia qualquer tipo de contrariedade, até porque a Assembleia Municipal não tem sequer uma capacidade executiva. -----

O que está aqui em causa não tem a ver com monumentos, é um processo de interesse público municipal que, na opinião da Mesa e da Comissão, tinha algumas coisas que suscitaram dúvidas acima daquilo que é uma matéria normal e que não tem nada a ver com aquilo que o senhor deputado vem aqui alertar.” -----

----- Solicitando a palavra, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= HELENA SANTOS PEREIRA expôs o seguinte: “gostaria de colocar apenas duas questões: - No local e na parte licenciada há duas britadeiras em funcionamento, pergunto se têm licença para estarem a trabalhar e a emanar constantemente pó. -----

Uma segunda questão tem a ver com um muro alto em blocos, de dez metros de altura, pergunto se também está licenciado.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor VEREADOR NATÁLIO REIS informou de que ambas as situações têm licenciamento. Sobre a questão do pó, a empresa adquiriu uma cápsula que evita a saída de poeiras. -----

= NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA expôs o seguinte: “Gostaria ainda de acrescentar que não nos podemos esquecer que estamos numa fase em que estamos a aprovar o relatório final do Plano Diretor Municipal, onde, segundo a informação constante do processo e da técnica camarária responsável pelo mesmo, estas alterações não passariam no Plano Diretor Municipal.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL informou ainda que deu entrada nos serviços um email da empresa ROVIGASPARES – Extração e Transformação de Mármore e Rochas e Afins, Limitada a informar do incumprimento da lei do ruído por pedreiras vizinhas, tendo sido entendimento da Mesa dar conhecimento à Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas e bem assim à Câmara Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA POR MAIORIA: 18 VOTOS A FAVOR – 16 DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA E 02 DO GRUPO MUNICIPAL DO CDS/PP; 09 VOTOS CONTRA – 07 DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA E 02 DO GRUPO MUNICIPAL DO MOVE; 06 ABSTENÇÕES – 04 DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA E 02 DO GRUPO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – 33 PRESENÇAS.** -----

----- De seguida, registaram-se as declarações de voto dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= CUSTÓDIO DE SOUSA HENRIQUES, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Seiça, expôs o seguinte: “Boa noite -----

Por uma questão de coerência, abstenho-me, uma vez que o processo já veio cá noutra altura e eu também me abstive. -----

De qualquer modo, queria referir que também é importante termos em conta que se trata de uma legislação dos anos noventa. Devemos à partida, e sou um defensor, valorizar o nosso potencial endógeno e trata-se de uma área onde temos um potencial elevado e

consequentemente com postos de trabalho e com angariação de divisas para o país e para a região. -----

Muito obrigado” -----

= NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, em nome do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “Os deputados municipais eleitos pelo Partido Socialista votam contra nos pontos 02.16 e 02.17 da ordem de trabalhos, embora reconhecendo que os casos não são absolutamente iguais, os pressupostos são em muito semelhantes. -----

As razões do voto contra são: -----

- Não são pedidos extraordinários, não se encontram cumpridos os pressupostos para pedido de declaração de interesse público municipal. -----

- O processo encontra-se mal instruído e não claro. -----

- Informação não suficiente, pouco esclarecedora e não fundamentada. -----

- Estamos a falar de novas ampliações quando as anteriores ainda não estão licenciadas -----

- Estamos em fase de elaboração do relatório final do PDM, na qual estas questões deveriam ser suscitadas. Estas ampliações não estão previstas e muito provavelmente não seriam aprovadas pelas entidades externas ao município que têm que se pronunciar. -----

- Medidas de impacto ambiental não estão a ser minimamente cumpridas -----

- Graves prejuízos ambientais e de qualidade de vida para os habitantes do concelho de Ourém. -----

- Medidas de compensação absolutamente ridículas em função dos danos causados. -----

Queremos mencionar que o deputado municipal José Alho nos pediu que fosse comunicado a sua concordância com o voto com contra do Partido Socialista.” -----

= HELENA SANTOS PEREIRA, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “As empresas ROVIGASPARES e FILESTONE vêm ambas solicitar a AM a emissão da declaração de reconhecimento Interesse público municipal nos termos da al. a), nº 4 do art. 5º. do DL nº165/2014, de 5/11, alterado pela L nº 21/2016, de 19/07. -----

Diz-nos este artigo que: “Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial (...), o pedido de regularização deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal.” -----

O DL 165/2014, de 5/11, teve ou tem (para o caso do processo ainda a decorrer) como principal objetivo a regularização e alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras **incompatíveis com o instrumento de gestão territorial.** -----

Conforme referido no diploma, o *governo considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração por motivo de desconformidade com o PDM e ainda aquelas que dispoem de título válido à data da sua de exploração estão impossibilitadas de proceder à sua alteração /ampliação, também força de condições atinentes ao **ordenamento do território supervenientes à sua instalação.*** -----

(o Diploma remete sempre para o PDM) -----

Por esta razão, o MOVE – Movimento Independente, entende que não podemos utilizar este mecanismo excecional tendo em conta a sua natureza e finalidade, justamente neste momento em que o PDM, instrumento de gestão territorial, esteve até ao mês passado em discussão pública, devendo este assunto ter sido remetido para essa discussão e aí devidamente incluindo. -----

Quanto à emissão de uma declaração de Interesse Público Municipal propriamente dita, entendemos que não há a ponderação de um conjunto de fatores económicos, sociais e ambientais que possa justificar esta emissão. Temos, como exemplo, os alguns fatores não ponderados na fundamentação do pedido: -----

Fatores económicos: -----

- A Indicação do volume de investimento realizado/ a realizar -----

- Demonstração de procura de mercado; -----

- Indicação da faturação da empresa dos últimos dois anos; e -----

- Existência de produtos certificados. -----

Fatores sociais: -----

-Verificação do número de novos postos de trabalho, indicações dos existentes diretamente ou indiretamente; e -----

-Indicação dos custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações (pederneiras). -----

Fatores ambientais: -----

-Garantia de estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado para aquele local; -----

-Adoção de medidas de atenuação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos solos, resíduos, ruído e ar; -----

-Indicação de que cumpre com obrigações legais em matéria de resíduos sólidos e com medidas de redução de ruído e pó; e -----

Possuir certificação.” -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de setembro 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

